

Boletim

Materiais de Construção



DESTAQUES

TEMPESTADE KRISTIN - ESTADO DE CALAMIDADE

ATUALIZADO O SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO NA FUNÇÃO PÚBLICA

JUROS DE MORA COMERCIAIS - 1.º SEMESTRE 2026

IRS - TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE 2026

REGULAMENTO CBAM - ENTRADA EM VIGOR DO PERÍODO DEFINITIVO

GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA / 2025 - COMUNICAÇÃO ATÉ 31 MARÇO

MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) 2025 ATÉ 31 DE MARÇO

REGISTO DE PRODUTORES/EMBALADORES. DECLARAÇÕES ANUAIS ATÉ 31 DE MARÇO

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO

TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CONEXOS - RÓTULO ECOLÓGICO DA UE

CARTEIRA DIGITAL DA EMPRESA

TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL É FERIADO



NOTA DE ABERTURA

Hora de ser solidários

Na última semana de janeiro, uma tempestade de dimensões inéditas abateu-se sobre algumas zonas da Região Centro do país, em particular Leiria, Marinha Grande, Ourém e Pombal, destruindo, sobretudo, telhados e coberturas de muitos milhares de habitações, fábricas armazéns, escolas e serviços públicos, mas também quilómetros da rede elétrica de muito alta tensão e uma boa parte das redes de média e baixa tensão, que deixaram sem energia, água e comunicações uma grande parte da população e das empresas.

Perderam-se vidas e os prejuízos materiais são elevadíssimos.

O governo já avançou com medidas de subsídio, financiamento, isenções e adiamento de prazos para cumprimento de obrigações legais, que são muito importantes, mesmo que se adita nunca serem suficientes.

Mas o mais importante nesta altura e, sem dúvida, o mais urgente é reparar os estragos e repor a normalidade possível. Faltando a energia, a água e as comunicações, falta quase tudo. Mas falta também todo o resto, que não é pouco.

Uma das prioridades passa por reconstruir os edifícios, os armazéns e as fábricas, para que a vida das pessoas e a economia possam avançar.

O espírito solidário é apanágio dos portugueses e desde a

primeira hora, milhares de voluntários e empresas se mobilizaram para fazer chegar à região os bens mais necessários neste momento. Os comerciantes e os fabricantes de materiais de construção estão também a contribuir desde a primeira hora com a entrega dos produtos e equipamentos que as autoridades identificaram como mais urgentes.

O maior desafio, contudo, vai ser a capacidade de mobilizar os recursos técnicos e, sobretudo, os humanos para a reparação dos estragos e a reconstrução. Todos sabemos que a construção vive há anos em stress de mão-de-obra. As empresas de construção e as equipas especializadas de instaladores terão que ser redirecionadas para esta tarefa e isso deve ser responsabilidade do estado que tem inúmeras obras em curso.

Mas todos, cidadão e empresas, temos que colaborar e, na medida do possível, responder a esta urgência dos nossos concidadãos e de uma boa parte da economia nacional que está na região e cuja paralisação nos torna, cada dia que passa, mais pobres.



**Hora de ser
solidários**



SIKALATEX®

MÁXIMA PERFORMANCE COM MENOS DESPERDÍCIO



SAIBA MAIS
www.sika.pt

Sika®
A CONSTRUIR
CONFIANÇA

■ TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL É FERIADO

Para as empresas que aplicam o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) outorgado pela APCMC, é feriado a terça-feira de Carnaval, que ocorre no próximo dia **17 DE FEVEREIRO**.

Este feriado pode, porém, nos termos do n.º 3 da Cláusula 23.ª, ser observado noutro dia em que acordem a empresa e a maioria dos trabalhadores.

E é feriado para as empresas que observam este CCT como o é para a generalidade das empresas que observam outros CCT ou outros IRCT (instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho), setoriais ou regionais/lokais, pois consagram regime idêntico.

O Código do Trabalho dispõe que, para além dos feriados obrigatórios, podem ser observados a título de feriado, mediante IRCT ou contrato individual de trabalho, a terça-feira de carnaval e o feriado municipal da localidade, e que estes feriados podem ser observados noutro dia em que acordem empregador e trabalhador.

O que vale por dizer que o feriado de 3.ª feira de Carnaval e o feriado municipal só são de observância obrigatória, como se fossem feriados obrigatórios, quando previstos em IRCT, o que acontece na maioria deles, ou contrato individual de trabalho, e que, ao contrário do que acontece com os feriados obrigatórios, podem ser observados noutro dia (assim a maioria dos trabalhadores aceite, no caso das empresas que aplicam o CCT outorgado pela APCMC).



■ JUROS DE MORA COMERCIAIS

- 1.º SEMESTRE 2026

O Aviso n.º 822/2026/2, da Entidade do Tesouro e Finanças, de 30/12/20254, publicado na 2.ª série do D.R. de 16 de janeiro, manteve em:

10,15% – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio;

9,15% – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial.

Taxas em vigor no **1.º SEMESTRE DE 2026**, iguais às que vigoraram no 2.º semestre de 2025.

O referido Decreto-Lei 62/2013, em vigor desde 01/07/2013, aplica-se a todas as transações comerciais, quer as estabelecidas entre empresas, incluindo profissionais liberais, quer entre empresas e entidades públicas, apenas não se aplicando às transações com os consumidores, aos juros relativos a outros pagamentos (como os efetuados em matéria de cheques e letras, ou a título de indemnização por perdas e danos efetuados ou não por seguradoras) e às operações de crédito bancário.

Transações comerciais emergentes de contratos celebrados a partir de 01/07/2013, salvo quando esteja em causa (a) a celebração ou renovação de contratos públicos decorrentes de procedimentos de formação iniciados antes da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados antes dessa data, ou (b) prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor do presente diploma.

O DL 62/2013 permite ainda ao credor o direito de cobrar e receber do devedor que se atrasar no pagamento, para além dos juros de mora, uma indemnização de valor não inferior a € 40,00, sem necessidade de interpelação, pelos custos administrativos internos de cobrança da dívida, sem prejuízo do direito a provar que suportou custos razoáveis que excedem aquele montante, nomeadamente com o recurso a advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir do devedor indemnização superior.

APP materiais de construção

Instale no seu telemóvel

Disponível na App Store
App Materiais de Construção
Disponível no Google Play

Logos of various construction material suppliers including Cimpor, Erix, Cassa Bortolo, GEBERIT, Cimpor, Griffon, Grohe, Grupopuma, Helcabel, Ifec, Kerakoll, Leca, Mapei, Oli, Refral, Roca, Rubi, Rubicer, Saint-Gobain, Secil, Sedacor, Soprema, Soudal, Tev2, Uhu, and Sikaflex.

JUROS DE MORA COMERCIAIS (Evolução das taxas supletivas desde 17 de Abril de 1999)		
1.º semestre de 2026	10,5%	Aviso nº 822/2026/2, de 16/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso nº 822/2026/2, de 16/1 (outras operações)
2.º semestre de 2025	10,5%	Aviso nº 16792/2025/2, de 8/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso nº 16792/2025/2, de 8/7 (outras operações)
1.º semestre de 2025	11,5%	Aviso nº 1278/2025/2, de 15/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	10,5%	Aviso nº 1278/2025/2, de 15/1 (outras operações)
2.º semestre de 2024	12,25%	Aviso nº 14751/2024/2, de 18/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11,25%	Aviso nº 14751/2024/2, de 18/7 (outras operações)
1.º semestre de 2024	12,5%	Aviso nº 1850/2024, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11,5%	Aviso nº 1850/2024, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2023	12%	Aviso n.º 14922/2023, de 9/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11%	Aviso n.º 14922/2023 (outras operações)
1.º semestre de 2023	10,50%	Aviso nº 1672/2023, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso de 1672/2023, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2022	8,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2022	8,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2021	8,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2021	8,00%	Aviso nº 2239/2021, de 4/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2239/2021, de 4/2 (outras operações)
2.º semestre de 2020	8,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (outras operações)
1.º semestre de 2020	8,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (outras operações)
2.º semestre de 2019	8,00%	Aviso nº 11571/2019, de 17/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 11571/2019, de 11/7 (outras operações)
1.º semestre de 2019	8,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (outras operações)
2.º semestre de 2018	8,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (outras operações)
1.º semestre de 2018	8,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (outras operações)
2.º semestre de 2017	8,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (outras operações)
1.º semestre de 2017	8,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (outras operações)
2.º semestre de 2016	8,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (outras operações)
1.º semestre de 2016	8,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (outras operações)
2.º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações)
2.º semestre de 2014	8,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2014	8,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações)
2.º semestre de 2013	8,50%	Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,50%	Aviso nº 10478/2013, de 23/8
1.º semestre de 2013	7,75%	Aviso nº 594/2013, de 11/1
2.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 9944/2012, de 24/7
1.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 692/2012, de 17/1
2.º semestre de 2011	8,25%	Aviso nº 2284/2011, de 14/7
1.º semestre de 2011	8,00%	Aviso nº 2284/2011, de 21/1
2.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 13746/2010, de 12/7
1º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 597/2010, de 11/1
2.º semestre de 2009	8,00%	Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7
1.º semestre de 2009	9,50%	Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1
2.º semestre de 2008	11,07%	Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7
1.º semestre de 2008	11,20%	Aviso nº 2 152/2008, de 28/1
2.º semestre de 2007	11,07%	Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7
1.º semestre de 2007	10,58%	Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1
2.º semestre de 2006	9,83%	Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7
1.º semestre de 2006	9,25%	Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1
2.º semestre de 2005	9,05%	Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7
1.º semestre de 2005	9,09%	Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1
01.10.2004 a 31.12.2004	9,01%	Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10
17.04.1999 a 30.09.2004	12%	Portaria 262/99, de 12/4

■ SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - EXPOSIÇÃO A RISCOS PROFISSIONAIS NA ERA DIGITAL

A ACT, Autoridade para as Condições de Trabalho, disponibilizou no seu portal a sua mais recente campanha de sensibilização no âmbito da segurança e saúde no trabalho (SST), desta vez sobre a **EXPOSIÇÃO A RISCOS PROFISSIONAIS NA ERA DIGITAL**.

Segundo a ACT, a digitalização está a transformar profundamente o mundo laboral, gerando impactos positivos ao nível da eficiência, flexibilidade e inovação. No entanto, este avanço tecnológico também acarreta novos desafios para a segurança e saúde dos trabalhadores, exigindo uma abordagem cada vez mais preventiva e integrada.



Segundo a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), a crescente utilização de tecnologias digitais no trabalho pode aumentar o risco de lesões musculoesqueléticas relacionadas com o trabalho (LMERT), devido a fatores como movimentos repetitivos, posturas inadequadas e o uso prolongado de dispositivos digitais. Estes riscos biomecânicos são frequentemente acompanhados por outros riscos relevantes, como os psicossociais, associados, por exemplo, à organização do trabalho, aos ritmos acelerados, à pressão para estar sempre disponível e à dificuldade em separar a vida profissional da vida pessoal, o que pode desencadear níveis elevados de estresse, ansiedade e até depressão.

Proteger o corpo e a mente na era digital implica reconhecer que a saúde dos trabalhadores depende tanto da prevenção dos riscos profissionais como da promoção do bem-estar psicológico. Esta visão integrada demonstra que a atuação sobre ambos os fatores é essencial para criar uma cultura de prevenção sustentável e resiliente. Isto inclui:

- Avaliação regular dos postos de trabalho digitais, promovendo a ergonomia e pausas ativas;
- Sensibilização para a importância da gestão do tempo e do equilíbrio entre vida profissional e pessoal;
- Promoção de ambientes de trabalho saudáveis, onde o uso da tecnologia seja aliado da saúde e não fonte de novos riscos;
- Implementação de estratégias de prevenção dos riscos psicossociais, com base em legislação, formação e participação dos trabalhadores.

A digitalização deve ser encarada como uma oportunidade para melhorar as condições de trabalho, desde que acompanhada de estratégias de prevenção eficazes e adaptadas à realidade digital.

Consulte [aqui](#) as publicações de apoio disponibilizadas pela ACT.

■ GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA / 2025 – COMUNICAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (UE) 2024/573, de 20 de fevereiro, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, decorre até ao próximo dia 31 de março o prazo para os operadores comunicarem à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) os dados relativos à utilização em 2025 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário disponibilizado na plataforma **SILAMB**.

Estão abrangidos por esta obrigação os operadores (leia-se os donos do equipamento ou as empresas prestadoras de serviços, dependendo das disposições contratuais acordadas entre ambos) que tenham equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, que contenham quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas de CO₂ equivalente enumerados no anexo I ou 1 kg ou mais de gases enumerados na secção 1 do anexo II do Regulamento que não estejam incorporados em espumas, por equipamento (tratando-se de equipamentos hermeticamente fechados, o valor passa para 10 t de equivalente de CO₂ para gases do anexo I ou 2 kg para os gases da secção 1 do anexo II).



Segundo a **APA**, se um equipamento contiver 2 ou mais circuitos independentes, deve ser tratado cada um destes circuitos de forma individual, verificando o operador a periodicidade de deteção de fugas de acordo com a carga de fluido de cada circuito. Ou seja, só deverá efetuar o registo no formulário para os circuitos com quantidades iguais ou superiores a 5 t de equivalente de CO₂ de gás fluorado.

A APA disponibiliza um **conversor** para cálculo de fluido em toneladas de equivalente de CO₂.

A deteção de fugas, segundo a APA, aplica-se aos operadores e fabricantes dos seguintes equipamentos:

- Equipamentos Fixos:
 - o Equipamentos de refrigeração fixos
 - o Equipamentos de ar condicionado
 - o Bombas de calor fixas
 - o Ciclos orgânicos de Rankine
 - o Equipamentos de proteção contra incêndios
 - o Comutadores elétricos (não há obrigação de reporte no formulário de gases fluorados se cumprirem uma das seguintes condições: (i) tenham uma taxa de fuga

- comprovada inferior a 0,1% ao ano, conforme indicado na especificação técnica do fabricante, e que estejam rotulados como tal, (ii) estejam equipados com um dispositivo de controlo de pressão ou de densidade com sistema de alerta automático quando em funcionamento, ou (iii) contenham menos de 6 kg de gases fluoreados com efeito de estufa identificados no anexo I).
- Equipamentos Móveis (habitualmente em trânsito durante o funcionamento):
 - o Unidades de refrigeração de camiões refrigerados e reboques refrigerados

A partir de 12 Março 2027:

- o Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte e vagões refrigerados
- o Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias usadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

Consulte o [Manual](#) de preenchimento do formulário.

■ MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) 2025 ATÉ 31 DE MARÇO

Encontra-se a decorrer até ao próximo dia 31 de março o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2025 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo no SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos), nos termos do artigo 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro.

O MIRR encontra-se acessível para preenchimento e submissão na plataforma SILiAmb, Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente, da APA, Agência Portuguesa do Ambiente, a qual recomenda a consulta ao site de Apoio SILiAmb, no submenu MIRR, onde disponibiliza informação sobre os critérios de obrigatoriedade de submissão, e vários documentos de apoio ao preenchimento do MIRR, como o Manual de utilizador, FAQ e apresentações/gravações de sessões de esclarecimento realizadas.

Segundo a APA, devem registar-se no SIRER, com vista ao registo de dados no MIRR:

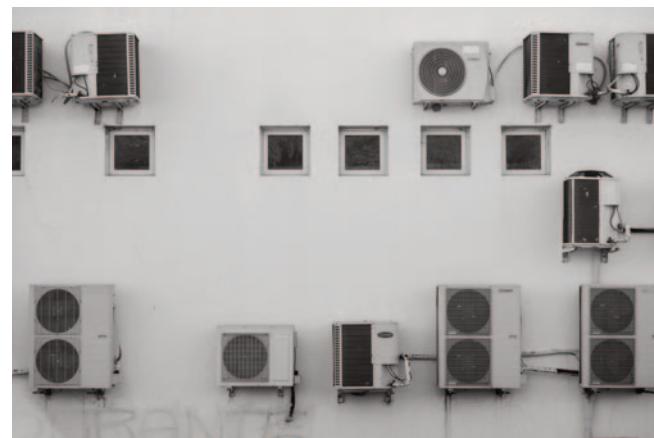
1. Os seguintes produtores de resíduos:

- i) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- ii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (RU), com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento;
- iii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos (independentemente do n.º de trabalhadores);
- iv) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos, com produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento (independentemente do n.º de trabalhadores).

2. Os produtores de subprodutos, produtos ou materiais re-

sultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (FER);

- 3. As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou transporte de resíduos perigosos a título profissional;
- 4. Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
- 5. Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;
- 6. Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor.



Para efeitos de MIRR, é «estabelecimento» a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei 75/2015, de 11 de maio. O registo de dados é sempre feito por estabelecimento.

■ REGISTO DE PRODUTORES/EMBALADORES. DECLARAÇÕES ANUAIS ATÉ 31 DE MARÇO

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, que consagra o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos (Unilex), os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, Agência Portuguesa do Ambiente, através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, via plataforma **SILAMB**, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Os fluxos específicos em causa são os seguintes:

- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores/Baterias
- Pneus
- Veículos
- Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico
- Copos de plástico e artes de pesca (desde 01/01/2025).

O registo compreende

- O registo propriamente dito no SILIAmb (para os utilizadores ainda sem credenciais de acesso),
- O enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado e
- A submissão até 31 de março das Declarações anuais respeitantes aos produtos enquadrados:
 - o Declaração de correção, para quem colocou produtos no mercado em 2025;
 - o Declaração de estimativa, para quem coloque produtos no mercado em 2026.

Sessões de esclarecimento 2026 promovidas pela APA (inscrição gratuita):

- 23 janeiro - registo de produtores (RP) 2026 - embalagens (online)
- 30 janeiro - RP 2026 - baterias (online)
- 6 fevereiro - RP 2026 - embalagens reutilizáveis (online)
- 13 fevereiro - RP 2026 - artigos SUP (online)
- 27 fevereiro - RP 2026 - genérica (presencial)
- 6 março - RP - genérica (online)
- 13 março - RP 2026 - genérica (online)
- 20 março - RP 2026 - genérica (presencial)
- 24 março - RP 2026 - embalagens (online)
- 27 março - RP 2026 - genérica (online)

Mais informações [aqui](#) (Manual do produtor/embalador, FAQ, Apresentações...).

■ TACÓGRAFO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO (G2V2)

Por força das alterações operadas pelo Regulamento (UE) 2020/1054, que criou o novo tacógrafo inteligente versão 2 ou de 2.ª geração (G2V2), no Regulamento (UE) 165/2014, que consagra o regime jurídico relativo à utilização e funcionamento do tacógrafo, o tacógrafo inteligente G2V2 deve obrigatoriamente equipar:

- ✓ Os veículos ligeiros de mercadorias com PB superior a 2,5 t, incluindo reboque ou semirreboque, que efetuem transporte internacional ou de cabotagem - até **1 DE JULHO DE 2026**.
- ✓ Os veículos pesados de mercadorias e passageiros que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem equipados com tacógrafo analógico ou digital não inteligente (G1) – desde 31 de dezembro de 2024 (desde **01/03/2025**, após «prorrogação»)
- ✓ A generalidade dos veículos pesados de mercadorias e passageiros novos, matriculados após **21 DE AGOSTO DE 2023**.



■ ATUALIZADO O SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO NA FUNÇÃO PÚBLICA

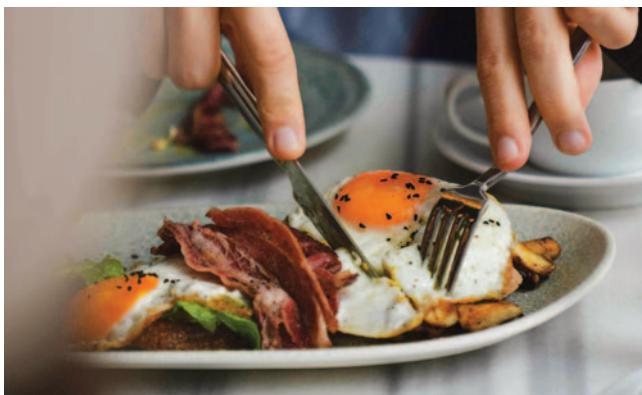
A Portaria 51-B/2026, de 30 de janeiro, procedeu à atualização em 15 centavos, para € 6,15, do valor do subsídio de refeição dos trabalhadores da administração pública, com efeitos a 1 de janeiro de 2026.

O subsídio de refeição estava fixado em € 6,00 desde 01/01/2023, pela Portaria 107-A/2023, de 18 de abril.

Em conformidade, de acordo com o disposto nos artigos 2.º do Código do IRS e 46.º do Código Contributivo da Segurança Social, o subsídio de refeição não está sujeito a IRS nem a contribuições até ao valor de:

- **€ 6,15** – quando pago em numerário
- **€ 10,46** – (6,15+70%) quando pago em vales/senhas de refeição ou cartão refeição,

Só estando sujeito a IRS e TSU o valor que excede tais limites.



SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E DE TRANSPORTE E COMPENSAÇÃO PELO TELETRABALHO / 2026

[PORTARIA 51-B/2026, DE 30/1; PORTARIA 1553-D/2008, DE 31/12 (APÓS DL 137/2010, DE 28/12, E LEI 45-A/2024, DE 31/12); PORTARIA 262-A/2023, DE 29/9]

ABONOS	VALOR LIMITE PARA EFEITOS DE ISENÇÃO OU NÃO SUJEIÇÃO A IRS E SEGURANÇA SOCIAL (€)
- Subsídio de refeição pago em dinheiro (desde 01/01/2026)	6,15
- Subsídio de refeição pago em vales, senhas/cartões refeição (desde 01/01/2025)	10,46
- Transporte: (por km) - em automóvel próprio	0,40
- em veículos adstritos a carreiras de serviço público	0,12
- em automóvel de aluguer: - 1 trabalhador em funções públicas	0,38
- 2 trabalhadores... (para cada)	0,16
- 3 ou mais trabalhadores... (para cada)	0,12
- em veículo motorizado não automóvel (1)	0,16
Teletrabalho (por dia completo, não inferior a 1/6 PNT semanal): (2) - eletricidade residencial	0,10
- internet	0,40
- computador/equipamento informático equivalente	0,50

■ CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL - REINO UNIDO

De acordo com o Aviso n.º 1/2026/1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 20 de janeiro, entrou em vigor em 29 de dezembro de 2025, produzindo efeitos desde 1 de janeiro p.p., a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre as Mais-Valias e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscais, assinada em Londres em 15 de setembro de 2025 e aprovada e ratificada, respetivamente, pela Resolução da Assembleia da República 206-A/2025 e pelo Decreto do Presidente da República 124-A/2025, ambos de 30 de dezembro.

■ IRC – DECLARAÇÃO MODELO 22 E ANEXOS

Face às diversas alterações no IRC ocorridas em 2025, o **Despacho n.º 320/2026**, de 9 de janeiro, aprovou os novos modelos da Declaração de Rendimentos mod. 22 e dos Anexos C (Regiões Autónomas), D (Benefícios Fiscais) e F (Organismos de Investimento Coletivo), e respetivas instruções de preenchimento, mantendo em vigor os demais Anexos (A, B, E, G e AIMI) aprovados pelo Despacho 422/2025, de 20 de dezembro.

■ FUSÃO DE SERVIÇOS DE FINANÇAS BRAGA

O Despacho n.º 362/2026, de 13 de janeiro, procedeu, com efeitos a 15 de janeiro p.p., à extinção do Serviço de Finanças de Braga 2 por fusão no Serviço de Finanças de Braga 1, que se passa a designar Serviço de Finanças de Braga, abrangendo a área das freguesias seguintes:

União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), União das freguesias de Crespos e Poussada, União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede), União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamasães, União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos, União das freguesias de Nogueiró e Tenões, União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra, Adaúfe, Espinho, Gualtar, Palmeira, Pedralva, Braga (São Vicente), Braga (São Vítor), Sobreposta, União das freguesias de Arentim e Cunha, União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião), União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente), União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves, União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro), União das freguesias de Lomar e Arcos, União das freguesias de Morreira e Trandeiras, União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães, União das freguesias de Real, Dume e Semelhe, União das freguesias de Vilaça e Fradelos, Esporões, Figueiredo, Lamas, Mire de Tibães, Padim da Graça, Priscos, Ruilhe, Sequeira Tadim, Tebosa.

■ IMT – TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR 2026

A AT procedeu à divulgação, através do Ofício Circulado n.º 40129/2026, de 6 de janeiro, das tabelas práticas de IMT, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, em vigor desde 1 de janeiro de 2026 da AT.

TABELA I
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até 106 346	0	-
De mais de 106 346 e até 145 470	2	2 126,92
De mais de 145 470 e até 198 347	5	6 491,02
De mais de 198 347 e até 330 539	7	10 457,96
De mais de 330 539 e até 660 982	8	13 763,35
De mais de 660 982 e até 1 150 853	Taxa única de 6%	
Superior a 1 150 853	Taxa única de 7,5%	

TABELA II
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)
POR JOVENS COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 35 ANOS

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até 330 539	0	0
De mais de 330 539 até 660 982	8	26 443,12
De mais de 660 982 e até 1 150 853	Taxa única de 6%	
Superior a 1 150 853	Taxa única de 7,5%	

TABELA III
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até 106 346	1	-
De mais de 106 346 e até 145 470	2	1 063,46
De mais de 145 470 e até 198 347	5	5 427,56
De mais de 198 347 e até 330 539	7	9 394,50
De mais de 330 539 e até 633 931	8	12 699,89
De mais de 633 931 e até 1 150 853	Taxa única de 6%	
Superior a 1 150 853	Taxa única de 7,5%	

TABELA III
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até 106 346	1	-
De mais de 106 346 e até 145 470	2	1 063,46
De mais de 145 470 e até 198 347	5	5 427,56
De mais de 198 347 e até 330 539	7	9 394,50
De mais de 330 539 e até 633 931	8	12 699,89
De mais de 633 931 e até 1 150 853	Taxa única de 6%	
Superior a 1 150 853	Taxa única de 7,5%	

TABELA IV
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até Até 132 933	0	-
De mais de 132 933 e até 181 838	2	2 658,66
De mais de 181 838 e até 247 934	5	8 113,80
De mais de 247 934 e até 413 174	7	13 072,48
De mais de 413 174 e até 826 228	8	17 204,22
De mais de 826 228 e até 1 438 566	Taxa única de 6%	
Superior a 1 438 566	Taxa única de 7,5%	

TABELA V
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA
E PERMANENTE)
POR JOVENS COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 35 ANOS

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até 413 174	0	0
De mais de 413 174 e até 826 228	8	33 053,92
De mais de 826 228 e até 1 438 566	Taxa única de 6%	
Superior a 1 438 566	Taxa única de 7,5%	

TABELA VI
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
Até 132 933	1	-
De mais de 132 933 e até 181 838	2	1 329,33
De mais de 181 838 e até 247 934	5	6 784,47
De mais de 247 934 e até 413 174	7	11 743,15
De mais de 413 174 e até 792 414	8	15 874,89
De mais de 792 414 e até 1 438 566	Taxa única de 6%	
Superior a 1 438 566	Taxa única de 7,5%	

■ IRS – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE 2026

Dando execução à lei do Orçamento do Estado para 2026 (Lei 73-A/2025, de 30/12), que atualizou os escalões do IRS, reduziu as taxas dos 1.º ao 5.º escalões e atualizou o mínimo de existência em função do novo salário mínimo nacional (€ 920), o **Despacho n.º 233-A/2026**, de 6 de janeiro, aprovou as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

■ DOUTRINA FISCAL

IRS – ALTERAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DIVERSAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

(Ofício Circulado n.º 20286/2026, de 15 de janeiro, da AT)

«Com o objetivo de simplificação fiscal e de assegurar maior transparência e compreensão das obrigações tributárias, o Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, procedeu à alteração e harmonização de diversos prazos para cumprimento de obrigações declarativas em sede do IRS.

Considerando que não existem outras alterações aos modelos declarativos destinados ao cumprimento de tais obrigações acessórias que justifiquem a aprovação de novas portarias, e em face da hierarquia das normas, as instruções de preenchimento dos modelos declarativos em causa devem, quanto aos respetivos prazos de entrega, considerar-se atualizadas pela nova redação das disposições legais em causa.

Assim, nos termos das alterações a diversos artigos do Código do IRS, introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, o termo do prazo para entrega das

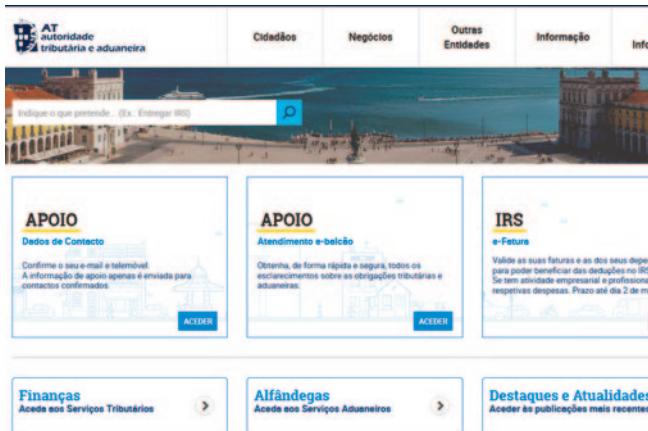
declarações infra referidas passa a corresponder ao final do mês de fevereiro:

- Modelo 10 - destinada a dar cumprimento à obrigação prevista na subalínea ii) da alínea c) e alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º;
- Modelo 37 - destinada a dar cumprimento à obrigação prevista no artigo 127.º;
- Modelo 44 - destinada a dar cumprimento à obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º;
- Modelo 45 - destinada a dar cumprimento a obrigação declarativa prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C;
- Modelo 46 - destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D;
- Modelo 47 - destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa constante dos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º.

No ano de 2026, correspondendo o final do mês de fevereiro a um dia não útil (sábado), o termo do prazo para entrega das referidas declarações, ocorre no dia 2 de março de 2026.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral,
Helena Pegado Martins»



IVA – ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026. ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

(Ofício Circulado n.º 25101/2026, de 2 de janeiro, da DSIVA/AT)

«Foi publicada no Diário da República, I.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro, a Lei n.º 73-A/2025 que aprova o Orçamento do Estado para 2026 (OE2026), introduzindo alterações ao Código do IVA, à Lista I que lhe é anexa e à legislação complementar. Tendo em vista a clarificação das alterações mais significativas, procede-se à divulgação das presentes instruções.

PARTE I – CÓDIGO DO IVA E LISTA I ANEXA

São alterados o artigo 15.º do Código do IVA e a verba 4.2 da Lista I que lhe é anexa. É, ainda, aditada a verba 1.2.7 à Lista I anexa ao Código do IVA.

A - ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IVA

O n.º 8 do artigo 15.º passa a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR

8 - São também isentas de imposto as transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código.

REDAÇÃO DECORRENTE DO OE2026

8 - São também isentas de imposto as transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência ou pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código.

Com a nova redação do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA, a isenção deixa de se circunscrever exclusivamente às transmissões efetuadas para uso próprio de pessoas com deficiência, passando a abranger igualmente as transmissões realizadas a favor de pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência. A aplicação da isenção mantém-se dependente do cumprimento dos condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, bem como da apresentação do respetivo pedido nos termos aí estabelecidos.

B - ALTERAÇÃO À LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA**1. VERBA 4.2.**

É aditada a alínea j) à verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«4.2 – Prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola e aquícola, designadamente as seguintes:
(...)

j) As operações de transformação de azeitona em azeite.»

Com esta alteração, as operações de transformação da azeitona em azeite passam a estar expressamente qualificadas como prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola, beneficiando, por esse motivo, da aplicação da taxa reduzida de IVA.

Tratam-se, designadamente, das operações realizadas por lagares e outras entidades que prestem serviços de transformação da azeitona, independentemente de o produto final se destinar a autoconsumo, venda direta ou integração noutra atividade económica.

As alterações introduzidas nesta verba não prejudicam a aplicação da legislação especial em vigor, nomeadamente a que respeita às operações realizadas por cooperativas.

2. VERBA 1.2.7

É aditada a verba 1.2.7 à Lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.2.7 — Espécies cinegéticas de caça maior e menor.»

Com a introdução desta nova verba, as transmissões de carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas de espécies cinegéticas de caça maior e menor passam a enquadrar-se na Lista I, beneficiando da aplicação da taxa reduzida de IVA.

Esta classificação abrange os animais provenientes da atividade cinegética, destinados a alimentação humana, elencados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 202/2024, de 18 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.

A aplicação da taxa reduzida é independente da qualidade do adquirente, relevando apenas a natureza do bem transmitido e o seu enquadramento como espécie cinegética no respetivo quadro legal.

PARTE II – LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**LEI N.º 10-A/2022, DE 28 DE ABRIL – APROVA MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA AO AUMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS**

O artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabelece uma isenção temporária, com direito a dedução do imposto suportado a montante, aplicável à transmissão de:

- Adubos, fertilizantes e corretivos de solos;
- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana; e
- Garrafas de vidro, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola.

Beneficiam, ainda, da isenção temporária:

- As transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

Tendo sido inicialmente prorrogada até 31 de dezembro de 2023, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do OE2023), até 31 de dezembro de 2024, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do OE 2024), e até 31 de dezembro de 2025, pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (OE2025), a isenção é agora novamente prorrogada pela alínea a) do n.º 4 do artigo 260.º da Lei do OE2026, que determina que o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, se mantém vigente até 31 de dezembro de 2026.

DECRETO-LEI N.º 199/96, DE 18 DE OUTUBRO, QUE APROVA O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS BENS EM SEGUNDA MÃO, OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

A alínea b) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

“b) Às transmissões de objetos de arte efetuadas pelo seu autor, herdeiros, legatários ou revendedores registados”.

Com a presente alteração, os revendedores registados pelo exercício de uma atividade que compreenda a venda de objetos de arte, passam a beneficiar da taxa reduzida no imposto, nas transmissões destes bens, exceto nas operações sujeitas ao regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades às quais se aplica a taxa normal nos termos do n.º 10 do artigo 18.º do Código do IVA.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS A OBRIGAÇÕES FISCAIS

FATURAS EM PDF

Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

IMPRESSÃO DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES

O n.º 4 do artigo 95.º da Lei do OE2026 determina que: “O disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes”.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral de Resíduos, desde 1 de janeiro de 2025, a menos que o cliente solicite o contrário, é proibida a impressão e distribuição sistemática de:

- Recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
- Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
- Bilhetes por máquinas;
- Vouchers e tickets que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços.



És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção

Esta norma não abrange a impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Com os melhores cumprimentos.
O Subdiretor-Geral
Fernando Campos Pereira»

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

JANEIRO

WWW.PORTALDAFSINANCIAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 5

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em JAN.26

ATÉ AO DIA 10

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (JAN.26)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (JAN.26)
- IRS/IRC - declaração mod. 10 - rendimentos pagos em 2025

ATÉ AO DIA 16

- IMI - declaração de prédios comuns
- IRS - arrendamento de longa duração - prova dos pressupostos
- IMI - prédios urbanos arrendados antes do RAU - participação de rendas

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (DEZ.25)
- IVA - periodicidade trimestral - declaração periódica (4.º TRIM.25)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (JAN.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (JAN.26)
- IRC/IRS - retenções na fonte (JAN.26)
- SELO - pagamento do relativo a JAN.26
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IVA - pequenos retalhistas (4.º TRIM.25)

ATÉ AO DIA 25

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (DEZ.25)
- IVA - periodicidade trimestral - pagamento (4.º TRIM.25)
- IVA - pequenos retalhistas - pagamento (4.º TRIM.25)

ATÉ AO DIA 2 MARÇO

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em FEV.26
- IRC - opção pelo regime simplificado
- IRS/IRC - declaração mod. 39 - rendimentos do artigo 71º do CIRS / 2025
- IRS/IRC - declaração mod. 30 - rendimentos pagos a não residentes DEZ.25
- IRS/2025 - consulta e atualização dos dados do agregado familiar
- IRS/2025 - consulta, registo e confirmação de faturas no Portal (e.fatura)

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 5

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **JANEIRO DE 2026**, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 10

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **JANEIRO DE 2026** exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

Lembramos que o Decreto-Lei 127/2025, de 9/12 (comentado no Boletim de dezembro/25), alterou o Código Contributivo da Segurança Social, tendo designadamente substituído a Declaração de Remunerações pela Declaração à Segurança Social, que depois

as empresas deverão consultar, alterar se for o caso e confirmar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI). Segundo o diploma, a transição para a PSI é obrigatória a partir de 2027, podendo ser efetuada voluntariamente (se possível...) em qualquer altura durante 2026.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **JANEIRO DE 2026**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

IRS/IRC - DECLARAÇÃO MODELO 10. RENDIMENTOS PAGOS EM 2025

As entidades obrigadas a efetuar a retenção total ou parcial do imposto e que em 2025 pagaram ou colocaram à disposição dos respetivos titulares, mesmo que não residentes, rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais) e/ou H (pensões), assim como rendimentos da categoria A (trabalho dependente) não declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), devem entregar à AT a declaração modelo 10, nela indicando os rendimentos pagos ou colocados à disposição, incluindo em espécie, o imposto retido na fonte, as deduções efetuadas e os rendimentos que não foram objeto de retenção na fonte.

■ ATÉ AO DIA 16

IMI – DECLARAÇÃO DE PRÉDIOS COMUNS

Os sujeitos passivos casados devem, se for o caso, comunicar via Portal das Finanças os dados da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens não refletida na matriz, para atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro.

IRS – ARRENDAMENTO HABITACIONAL DE LONGA DURAÇÃO – COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

Os sujeitos passivos titulares de rendimentos de arrendamentos para habitação permanente de longa duração com direito a redução da taxa de tributação autónoma, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 72.º do CIRS, devem comunicar via Portal das Finanças as renovações contratuais ocorridas em 2025 ou, se for o caso, a cessação do contrato ocorrida no mesmo ano e respetivo motivo.

IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS ANTES DO RAU. PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes de 19/11/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, devem proceder à participação, exclusivamente via área reservada do portal das finanças, das rendas relativas a 2025, caso pretendam que o valor patrimonial tributário desses prédios para efeitos exclusivos de IMI não seja superior a 15 vezes o valor anual das rendas.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **DEZEMBRO DE 2025**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral deverão proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **4º TRIMESTRE DE 2025**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JANEIRO DE 2026**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JANEIRO DE 2026**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuirão no mês de **JANEIRO DE 2026** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **JANEIRO DE 2026** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A**



COMPETE
2030

Formação-ação FINANCIADA
COMPETE2030-2025-7

INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO DIGITAL

- ✓ Inovação
- ✓ Digitalização e Transição Digital
- ✓ Internacionalização
- ✓ Competitividade
- ✓ Critérios ESG

**TRANSFORME
O FUTURO DA
SUA EMPRESA!**

associação
APMC

ESPECIAL
2030

Cofinanciado pelo
União Europeia

(trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de janeiro de 2026 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **JANEIRO DE 2026**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

– TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **JANEIRO DE 2026** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **JANEIRO DE 2026**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem verificar e proceder à confirmação da declaração provisória relativa ao IVA apurado no **4º TRIMESTRE DE 2025**, disponibilizada pela AT na área reservada do portal das finanças.

■ ATÉ AO DIA 25

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no **4º TRIMESTRE DE 2025**.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no **4º TRIMESTRE DE 2025**, usando para o efeito a referência de pagamento obtida após a confirmação da declaração provisória.

■ ATÉ AO DIA 2 MARÇO

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação

(IUC) relativo a 2026 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **FEVEREIRO**.

IRC – OPÇÃO PELO REGIME SIMPLIFICADO

Os sujeitos passivos de IRC residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e reúnam, cumulativamente, as condições do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, entre elas um montante de rendimentos não superior a € 200.000 em 2025, podem optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, entregando a respetiva declaração de alterações, que terá efeitos a 1 de janeiro p.p..

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 39. RENDIMENTOS DO ARTIGO 71.º DO CIRS PAGOS EM 2025

As entidades devedoras e as que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares, que sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa, em 2025, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias previstos no art. 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, devem proceder à entrega da declaração modelo 39.

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **DEZEMBRO DE 2025**.

IRS/2025 – CONSULTA E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO AGREGADO FAMILIAR

Os sujeitos passivos de IRS devem, se for o caso, consultar e atualizar na área reservada do Portal das Finanças os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, a considerar na declaração de rendimentos relativa a **2025**.

IRS/2025 – DEDUÇÕES À COLETA

Consulta, Registo e Confirmação de Faturas no Portal e-fatura

Os sujeitos passivos de IRS e os seus dependentes com despesas registadas em seu nome devem, individualmente, no Portal das Finanças, proceder à consulta, registo e confirmação das faturas relativas a tais despesas dedutíveis à coleta (despesas gerais familiares, saúde, formação e educação, rendas de habitação, juros de dívidas com aquisição de habitação, lares, empregados domésticos e IVA suportado em faturas relativas a reparação de automóveis e motociclos, restauração e alojamento, cabeleireiros, ginásios, institutos de beleza, atividades veterinárias, transportes, livros, atividades artísticas e literárias, museus, bibliotecas, arquivos, sítios e monumentos históricos).

Os valores das deduções à coleta são apurados pela AT até final de fevereiro e disponibilizados no Portal até ao dia 15 de março, podendo o sujeito passivo deles reclamar até ao dia 31 de março.



apresentação
EMPRESAS DE
MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO
2024



reveja o webinar

■ REESTRUTURAÇÕES NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

No âmbito da reforma orgânica e funcional da administração do Estado, o Decreto Regulamentar 1/2026, de 21 de janeiro, procedeu à reestruturação do **GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO** (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), com responsabilidade em matéria de estudos e planeamento das áreas da competência do Ministério.

O GEP adota a designação de **DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO E PLANEAMENTO** (DGCP), mantendo este a maioria das funções daquele, com reforço das atribuições no âmbito dos estudos, planeamento e avaliação dos impactos das políticas públicas e da sua capacidade de articulação e coordenação ao nível interministerial.

Já a **SECRETARIA-GERAL DO MTSSS** foi extinta, por fusão, pelo Decreto-Lei 10/2026, da mesma data, com as suas competências e atribuições a serem distribuídas pela Secretaria-Geral do Governo (SG-Gov), Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), Centro Jurídico do Estado (CEJURE), Direção-Geral de Coordenação e Planeamento (DGCP), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) e ESTAMO - Participações Imobiliárias, SA.

■ TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CONEXOS – RÓTULO ECOLÓGICO DA UE

A DGAE, Direção-Geral das Atividades Económicas deu notícia no passado dia 16 de que se encontra já disponível no website oficial do Rótulo Ecológico da União Europeia o **Manual do Utilizador** e a **documentação de apoio à candidatura** no âmbito dos novos critérios, estabelecidos pela **Decisão (UE) 2025/2607 da Comissão**, publicada no JOUE de 22 de dezembro p.p., aplicáveis a:

- ❖ Tintas decorativas, vernizes e produtos relacionados
- ❖ Revestimentos de desempenho e produtos relacionados
- ❖ Tintas em aerossol à base de água

Ainda segundo a DGAE,

- Está prevista para breve a publicação do Relatório Preliminar, do Relatório Técnico Final e da Ficha Informativa relativos à revisão destes critérios,

- Deve ser disponibilizado numa fase posterior o Guia Prático para a utilização do Rótulo Ecológico da UE na Contratação Pública Ecológica (GPP) de tintas e vernizes,

- Está em curso a atualização do sistema ECAT, de forma a permitir a submissão de candidaturas aos 3 grupos de produtos abrangidos pela nova decisão, e

- Prevê-se a divulgação da realização de um **WEBINAR** dedicado aos critérios revistos para o próximo dia **19 DE FEVEREIRO DE 2026**.

WEBINAR

O webinar decorre via Webex, entre as 10h00 e as 11h30, e visa apresentar o novo conjunto de critérios aplicáveis, introduzir os participantes ao **MANUAL DO UTILIZADOR** e explicar, de forma prática, **COMO SUBMETER UMA CANDIDATURA AO REUE** neste grupo de produtos, tendo o seguinte programa (horário indicado no convite):

09:45–10:00 Abertura da sala (Webex)
10:00–10:10 O REUE como ferramenta para uma economia limpa, circular e competitiva – CE (DG ENV)
10:10–10:40 Critérios revistos do REUE para tintas e vernizes – Comissão Europeia (JRC)
10:40–11:00 Como candidatar-se ao REUE – Comissão Europeia (JRC)
11:00–11:15 Utilização do logótipo REUE em atividades de marketing/promoção (a confirmar)
11:15–11:30 Perguntas e respostas

As inscrições, obrigatórias, através do **formulário EU Survey**, decorrem até 16 de fevereiro, sendo os detalhes de ligação enviados aos participantes no dia 17 de fevereiro.

■ INSPEÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS

- TAXAS 2026

A Deliberação do IMT n.º 1665-A/2024, de 31 de dezembro, procedeu à fixação para 2026 das taxas devidas pelas inspeções e reinspeções dos veículos a elas sujeitos a seguir indicados, que reflete uma atualização de 2,24% relativamente às de 2025 (acresce IVA à taxa legal em vigor):

Tipo de inspeção	Categoria de veículos	Taxa (€)
Periódicas obrigatórias	Veículos leigos Veículos pesados Motociclos, triciclos e quadriciclos Reboques e semirreboques Reinspeção	30,46 45,59 15,34 30,46 7,64
Para atribuição ou reposição de matrícula	Veículos leigos, pesados, reboque e semirreboques Motociclos, triciclos e quadriciclos Reinspeção	76,03 38,02 1/2 da taxa aplicável
Extraordinárias	Veículos leigos, pesados, reboque e semirreboques Motociclos, triciclos e quadriciclos Reinspeção	106,34 53,17 1/2 da taxa aplicável
Determinadas pelo IMT	Inspeção	35,35
Ficha de inspeção - emissão de 2 ^a via	-	2,86

■ ACORDO DE PARCERIA UE-MERCOSUL APROVADO

O Conselho Europeu aprovou no passado dia 9 de janeiro de 2026 o Acordo de Parceria com o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), com a oposição da França, Polónia, Áustria, Irlanda e Hungria e a abstenção da Bélgica).

Segundo [notícia](#) da DGAE, Direção-Geral das Atividades Económicas, o Acordo cria uma das maiores zonas de livre comércio do mundo, abrangendo mais de 700 milhões de consumidores, o que trará benefícios significativos para empresas e cidadãos europeus. Atualmente, cerca de 60 000 empresas europeias exportam para o Mercosul, sendo metade PME. Estas empresas beneficiarão da redução de direitos aduaneiros, com uma poupança estimada de € 4 mil milhões/ano, de procedimentos aduaneiros mais simples e de melhor acesso a matérias-primas críticas.

A Comissão Europeia prevê que, até 2040, as exportações da UE para o Mercosul aumentem quase € 50 mil milhões até 2040 e as exportações do Mercosul para a UE cresçam até € 9 mil milhões, impulsionando o Acordo também o investimento europeu em setores estratégicos e a criação de novas oportunidades de negócio.

A [notícia](#) refere ainda que o Acordo se traduzirá na eliminação de barreiras pautais e não pautais sobre as exportações nacionais de bens e serviços para os países do Mercosul, sendo que, em termos de bens industriais, foi acordado que estes eliminarão os direitos aduaneiros que atualmente penalizam 90% das exportações europeias, caso dos sectores automóvel e suas componentes, máquinas, produtos químicos ou farmacêuticos.

O Acordo prevê a criação de um site único que reunirá informação relevante e de fácil navegação (permite pesquisa, por linha pautal, de direitos aduaneiros, regras de origem, requisitos de importação e outros), e abrange ainda capítulos relativos a medidas sanitárias e fitossanitárias, facilitação de comércio e barreiras técnicas ao comércio (standards, cooperação regulamentar, avaliação de conformidade), que visam a eliminação de custos de contexto.

O Acordo de Parceria UE-Mercosul inclui matérias da responsabilidade da UE e dos Estados-Membros, pelo que exige aprovação pelo Parlamento Europeu e pelos Estados-Membros antes que possa entrar em vigor. Mas até que tal aconteça, deverá entrar em vigor um Acordo Comercial Interino (iTA), que abrange apenas as partes do Acordo de Parceria que são da competência exclusiva da UE, a ser adotado através do processo de ratificação exclusivo da UE, envolvendo o Parlamento Europeu e o Conselho da UE. Este iTA expirará quando o Acordo de Parceria UE-Mercosul entrar em vigor.

Para mais informações consultar:

- ❖ [Declaração da Presidente von der Leyen sobre a decisão do Conselho de apoiar o acordo comercial EU-Mercosul](#)
- ❖ [Site da Comissão Europeia dedicado às relações UE-Mercosul](#)
- ❖ [Site da Comissão Europeia dedicado ao Acordo de Parceria UE-Mercosul, incluindo o texto do acordo, fichas informativas temáticas e Perguntas&Respostas.](#)

■ REGULAMENTO CBAM – ENTRADA EM VIGOR DO PERÍODO DEFINITIVO

A AT procedeu em 2 de janeiro à divulgação no [Portal das Finanças](#) da informação seguinte sobre o CBAM - Mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço e a entrada em vigor no passado dia 1 de janeiro do seu período definitivo, de que demos nota em www.apcmc.pt e no Boletim de dezembro p.p.:



«CBAM - MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO

A partir de 1 de janeiro de 2026 entra em vigor o período definitivo do CBAM, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/956, alterado pelo Regulamento (UE) 2025/2083, de 8 de outubro de 2025 (Regulamento CBAM). A partir dessa data, a importação de mercadorias abrangidas pelo Anexo I do referido Regulamento só poderá ser realizada por declarantes CBAM autorizados, salvo as derrogações previstas.

Os importadores estabelecidos em Portugal que prevejam ultrapassar o limiar anual de 50 toneladas de mercadorias CBAM (artigo 2.º-A do Regulamento 2023/956) devem solicitar previamente o estatuto de declarante CBAM autorizado (artigo 5.º). Quando as obrigações CBAM forem assumidas por um Representante Aduaneiro Indireto (RAI), é este quem deve obter o estatuto antes da importação – incluindo nos casos em que o importador não esteja estabelecido em Portugal (artigo 5.º, n.º 2) onde é obrigatório ao RAI a assunção de tais obrigações.

No período definitivo, os declarantes CBAM autorizados passam a cumprir as seguintes obrigações, nos termos dos artigos 6.º e 22.º do Regulamento CBAM:

- Detenção do estatuto de declarante CBAM autorizado para importação de mercadorias CBAM (artigo 4.º).
- Submissão anual da declaração CBAM até 30 de setembro de cada ano, através do Registo CBAM (artigo 6.º, n.º 1 e n.º 2). A primeira declaração será apresentada em 2027, relativa às importações efetuadas no ano civil de 2026.
- Devolução anual dos certificados CBAM correspondentes às emissões incorporadas verificadas (artigo 22.º, n.º 1). Pela primeira vez em 2027, relativamente às importações efetuadas no ano civil de 2026.
- Manutenção trimestral de, pelo menos, 50% dos certificados CBAM relativos às emissões incorporadas nas importações realizadas desde o início do ano civil (artigo 22.º, n.º 2). A partir de 2027.
- Atualização no Registo CBAM de qualquer alteração à informação apresentada no pedido de autorização (artigo 21.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486).

Está disponível [informação de apoio no portal da APA](#), incluindo um guia prático sobre o pedido de autorização. Es-

clarecimentos adicionais podem ser solicitados à Agência para o Clima, autoridade competente nacional para o CBAM, através do endereço: cbam@apclima.pt.

Autoridade Tributária e Aduaneira, 2 de janeiro de 2026»

ÚLTIMO RELATÓRIO CBAM – 4.º TRIMESTRE 2025

As empresas que no 4.º trimestre de 2025 procederam a importações de cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes e outros produtos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2023/956, de 10 de maio, devem proceder à submissão do Relatório CBAM durante o mês de **JANEIRO DE 2026**.

O último Relatório relativo ao período de transição, que terminou a 31/12/2025.

■ INCÊNDIOS – REFORÇO DAS MEDIDAS URGENTES DE APOIO ÀS VÍTIMAS

A **Lei 1/2026**, de 6 de janeiro, aprovou o reforço das medidas urgentes de apoio às vítimas dos incêndios, alterando o Decreto-Lei 98-A/2025, de 24 de agosto, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

Reforço, designadamente, no que respeita ao restabelecimento do potencial produtivo no âmbito das atividades económicas, apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento e à reconstrução ou reabilitação de habitações permanentes e alojamento urgente e temporário, restabelecimento do potencial produtivo agrícola, dos ecosistemas e da floresta, apoio excepcional aos agricultores (que aumenta 50%, para € 15.000), apoios à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos das autarquias locais e setor público empresarial, rede de balcões de apoio, constituição de parques de receção de salvados, criação de equipas de sapadores florestais, celebração de contratos locais de desenvolvimento social, reforço de profissionais nos serviços públicos e definição e divulgação de procedimentos pós-incêndios.

■ CARTEIRA DIGITAL DA EMPRESA

Foi lançada e está disponível desde o passado dia 26 a Carteira Digital da Empresa, nova funcionalidade digital de gestão e partilha de documentos das empresas integrada na aplicação do Estado gov.pt, acessível aos representantes legais das empresas e a pessoas com poderes de representação registados no SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais).

Contém o comprovativo do cartão da empresa, a informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e documentos de situação contributiva e tributária, entre outros documentos, pretendendo agilizar as operações das empresas com os parceiros de negócios, clientes e Estado, reduzir a necessidade de recorrer a múltiplos canais, documentos e verificações repetidas. Está preparada para disponibilizar novas funcionalidades e serviços, como notificações, assinatura eletrónica, certificação PME, certidões permanentes e notificações fiscais e contributivas, sendo possível a gestão de várias empresas e estabelecimentos na mesma aplicação, sem limite de entidades.

O acesso à Carteira e aos documentos nela incluídos é gratuito, com exceção dos documentos que já têm custo asso-

ciado (como a certidão permanente), com autenticação via chave móvel digital, podendo a App ser descarregada na AppStore (sistema IOS), Google Play Store (Android) ou AppGAllery (Huawei).

MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO / EMPREGO EM 2026

MEDIDA +EMPREGO

Visa promover a contratação sem termo e a tempo completo de desempregados inscritos nos centros de emprego/IEFP pela concessão de apoio financeiro correspondente a 12 vezes o valor do IAS, indexante dos apoios sociais (€ 537,13 em 2026), com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, jovens com idade até 35 anos, desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2026 entre € 6.445,56 e € 15.469,34)

[Portaria 220/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura (2.º) – 15 de setembro de 2025 a 15 de abril de 2026
(ou quando for atingida a dotação orçamental)

MEDIDA EMPREGO +TALENTO

Visa promover a contratação sem termo, a tempo completo de jovens desempregados, inscritos no IEFP, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com qualificação de nível superior (níveis 6, 7 ou 8), e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na administração pública (€ 1.499,14 em 2026), pela concessão de um apoio financeiro igual a 18 IAS, com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de jovens com deficiência e incapacidade, jovens desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2026 entre € 9.668,34 e € 23.204,02)

[Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura (2.º) – 15 de setembro de 2025 a 15 de abril de 2026
(ou quando for atingida a dotação orçamental)

INCENTIVO AO REGRESSO AO TRABALHO PARA JOVENS DESEMPREGADOS

Medida excepcional de Incentivo ao regresso ao trabalho para jovens desempregados, que consiste na atribuição de um apoio financeiro pelo IEFP aos jovens com idade inferior a 30 anos beneficiários de subsídio de desemprego que premeia a sua iniciativa e empenho na procura ativa de emprego, através da celebração de um contrato de trabalho antes do termo do período de concessão do subsídio, sendo o apoio financeiro, que acumula com o subsídio de desemprego, igual a 35% do valor mensal do mesmo (25% se o contrato de trabalho for a termo) e com outros apoios à contratação. [Portaria 336/2025/1, de 7/10]

Em vigor até 30 de junho de 2026

■ ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DA FUNÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei 29-A/2026, de 30 de janeiro, procedeu à atualização das remunerações dos trabalhadores da administração pública para 2026, com efeitos a 1 de janeiro, em execução do Acordo Plurianual de Valorização dos Trabalhadores da Administração Pública 2026-2029, assinado no dia 21 de janeiro de 2026 entre o Governo e os parceiros sociais.

O valor da base remuneratória da administração pública (BRAP) é fixado em € 934,99, o mesmo valor do nível 5 da Tabela Remuneratória Única (TRU), sendo atualizado em € 56,58 o valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 6 a 38 e em 2,15% o valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 38.

As remunerações dos trabalhadores da administração pública cuja remuneração não se identifique com a TRU são também atualizadas em € 56,58 ou 2,15%, consoante a remuneração seja inferior ou não a € 2.631,62.



FORMAÇÃO
fevereiro

LOGÍSTICA E CADEIA DE ABASTECIMENTO

NEGOCIAÇÃO E VENDA

iForma
formação para o seu sucesso

■ TEMPESTADE KRISTIN - ESTADO DE CALAMIDADE

O Governo declarou a situação de calamidade decorrente da tempestade Kristin em vários municípios da Região Centro do País entre os dias 28 e 1 de fevereiro, que depois prolongou até ao próximo dia 8 de fevereiro – Resoluções do Conselho de Ministros **15-B/2026**, de 30/1, e **15-C/2026**, de 1/2.



Tais municípios são os seguintes Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

Anunciou igualmente um pacote de medidas de emergência destinado a apoiar as populações e as empresas na recuperação dos efeitos da tempestade, no valor global de € 2,5 mil milhões, cujos pormenores pode consultar aqui e aqui, globalmente idênticas a outras adotadas em similares situações de calamidade...:

- Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento
- Isenção do pagamento de contribuições à segurança social
- Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial (lay-off)
- Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho
- Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes
- Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses
- Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 Milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses
- Apoio à habitação própria e permanente
- Moratórias aos empréstimos bancários relativos a habitação própria e permanente e a empresas e outras pessoas coletivas
- 400 milhões de euros para a Infraestruturas de Portugal consignada à recuperação das estradas e ferrovia afetadas pela tempestade
- 200 milhões de euros para apoio financeiro às autarquias para recuperação de equipamentos e infraestruturas municipais
- Apoios à agricultura e floresta, através de um apoio até 10.000€ para reposição da capacidade produtiva
- Regime excepcional de dispensa de controlos administrativos prévios das obras públicas e privadas de reconstrução de infraestruturas, equipamentos e edifícios afetados
- Moratórias fiscais, isto é, dilação dos prazos de cumprimentos das obrigações fiscais aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como aos contabilistas com sede nesses municípios, entre 28 de janeiro e 31 de março, que podem ser cumpridas até 30 de abril
- Criação de uma Estrutura de Missão para Reconstrução da região Centro do País, responsável pelo acompanhamento e apoio à coordenação dos esforços de apoio às populações, empresas e autarquias afetadas.